



Lei N°. 296/2025.

Ementa: “Abre Crédito Adicional **suplementar e especial** de dotação no orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.246.786,28 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), na forma assim descrita:

02	20	01	Secretaria Municipal de Educação		
	349	12.361.1004.1107.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas da Rede Municipi	1.246.786,28	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 569 00	
		569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
		999 000	Não se aplica		

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com excesso de arrecadação do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino-FNDE, fonte de recursos STN 1.569.0000;

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na forma assim descrita:

02	15	01	Fundo Municipal de Saúde		
	720	10.301.1002.2268.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Fixa	720.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 00	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
		999 109	Emenda Parlamentar Individual		
	721	10.301.1002.2268.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Fixa	80.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 00	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
		999 109	Emenda Parlamentar Individual		

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com excesso de arrecadação de Incremento do Piso de Atenção Primária, fonte de recursos STN 1.600.3110;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 207 de 23 de





dezembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 270 de 05 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar anulações e suplementações, por meio de decreto, caso as dotações da presente Lei tornem-se insuficientes;

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 18 de junho de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

